

Assunto: Auditoria Compartilha nº 001/2018 - Janeiro
De: Auditoria Interna <audint@ifs.edu.br> [+] [x]
Data: 05/02/2018 16:23:28
Destinatário: lista-geral@ifs.edu.br [...]



Auditoria Compartilha - Edição nº 001/2018

Normativos, informativos, capacitações e julgados publicados em Janeiro.

NORMATIVOS INTERNOS

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM ESCOLAR / GT – SAEE.

[Portaria nº 106 de 17 de janeiro de 2018.](#)

Instituir o Grupo de Trabalho para Sistematização da Assistência de Enfermagem Escolar/GT-SAEE.

COMITÊ DE PLANEJAMENTO DE TI PARA 2018.

[Portaria nº 107 de 17 de janeiro de 2018.](#)

Designação de servidores para comporem o Comitê de Planejamento de TI para 2018, responsável pelo acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ACADÊMICA.

[Portaria nº 119 de 17 de janeiro de 2018.](#)

Criar o Departamento de Gestão Acadêmica, DGA, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado PROEN/REITORIA/IFS.

POLÍTICA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

[Portaria nº 181 de 23 de janeiro de 2018.](#)

Designação de servidores para compor o Grupo de Trabalho responsável pela formalização da Política de Ensino do Instituto Federal de Sergipe, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

ESCRITÓRIO DE PROCESSOS DO IFS.

[Portaria nº 261 de 31 de janeiro de 2018](#)

Cria o Escritório de Processos, EP, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, subordinado ao DPG/PRODIN/REITORIA/IFS.

NORMATIVOS EXTERNOS

ORÇAMENTO.

[Lei nº 13.587, de 02.01.2018.](#)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE.

[Portaria Interministerial MPDG-MF-CGU nº 451, de 18.12.2017.](#)

Altera a [Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016](#), que estabelece normas para execução do [Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007](#).

MANUTENÇÃO e CLIMATIZAÇÃO.

[Lei nº 13.589, de 04.01.2018.](#)

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO.

[Portaria MPDG nº 4, de 08.01.2018.](#)

Divulga os valores finais autorizados para movimentação e empenho no exercício de 2018.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

[Lei nº 13.602, de 09.01.2018.](#)

Altera a [Lei no 13.473, de 8 de agosto de 2017](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2018.

CARGOS PÚBLICOS.

[Decreto nº 9.262, de 09.01.2018.](#)

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

COMPRAS PÚBLICAS e PADRONIZAÇÃO.

[Portaria SAS/MS nº 7, de 04.01.2018.](#)

Institui a criação do Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de uniformizar as aquisições de equipamentos pelas Unidades Hospitalares Federais e Institutos Federais.

DESBUROCRATIZAÇÃO.

[Instrução Normativa Conjunta MPDG/CGU nº 1, de 12.01.2018.](#)

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Solicitação de Simplificação de que trata o [Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#).

PROCESSO NO TCU, MULTA e VALOR MÁXIMO.

[Portaria TCU nº 7, de 11.01.2018.](#)

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

CONTRATOS DE REPASSE.

[Instrução Normativa MPDG nº 2, de 24.01.2018.](#)

Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

EMENDA PARLAMENTAR e ORÇAMENTO.

[Portaria Interministerial MPDG – SEGOV/PR nº 10, de 23.01.2018.](#)

Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, e prazos e procedimentos para a superação de impedimentos técnicos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.

INFORMATIVOS

PREÇO GLOBAL e GRUPOS DE ITENS.

[Secretaria de Gestão orienta sobre aquisição por preço global de grupos de itens.](#)

PERIÓDICOS.

[Revista do Serviço Público, V. 68, N. 4 \(2017\).](#)

PROFISSIONALIZAÇÃO e SERVIDOR PÚBLICO.

[Profissionalismo público em uma era de transformações radicais: seu significado, desafios e treinamento.](#)

COMPRADORES PÚBLICOS.

[Elaboração de uma sistemática de seleção de pregoeiros por competências no Instituto Federal de Santa Catarina Campus São José.](#)

MAPEAMENTO DE PROCESSOS.

[Gestão e mapeamento de processos nas instituições públicas: um estudo de caso em uma universidade federal.](#)

PERIÓDICOS.

[Revista de Administração, Contabilidade e Economia, Edição Especial: Administração Pública.](#)

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

[Compatibilidade de horários: uma análise sobre a condicionante para acumulação lícita de cargos públicos à luz da jurisprudência dos tribunais superiores e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.](#)

DECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA e CONEXÃO AO SISTEMA.

[Em pregão eletrônico, na hipótese de o licitante não estar conectado no curso do procedimento licitatório, deve o pregoeiro desclassificar sua proposta?](#)

INOVAÇÃO.

[Inovação no setor público: análise dos ativos inovativos e das ações de inovação na Universidade Federal de Alagoas.](#)

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

[Os 13 Pontos Fortes do Sistema de Controle Interno.](#)

QUALIDADE, EFICIÊNCIA e INDICADORES.

[Gestão da qualidade em serviços por resultados e eficiência na administração pública: um estudo de caso de indicadores no Instituto Nacional do Seguro Social.](#)

COMPRAS PÚBLICAS e COMPRADORES PÚBLICOS.

[Entrevista com Eduardo Paracência, Administrador e Coordenador-Geral de Pós-Graduação Stricto Sensu da ENAP.](#)

CONTABILIDADE DE CUSTOS.

[Percepções de especialistas sobre o processo de mudança na contabilidade de custos no setor público do Brasil.](#)

SUBCONTRATAÇÃO e HABILITAÇÃO.

[Sendo possível a subcontratação de parcela do objeto, deve-se exigir documentos de habilitação do subcontratado? Tais documentos serão os mesmos exigidos dos participantes da licitação?](#)

RESPONSABILIDADE FISCAL.

[SPE e Tesouro Nacional lançam Tutorial sobre Regra de Ouro.](#)

PERIÓDICOS.

[Revista de Administração Pública, vol. 51 nº 6.](#)

INOVAÇÃO e TRANSPORTE.

[TáxiGov será estendido a Autarquias e Fundações públicas em 2018.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 201.](#)

SERVIÇOS PÚBLICOS e DESEMPENHO.

[Dados sobre desempenho de serviços públicos estão disponíveis no Portal de Serviços do Governo Federal.](#)

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS.

[Licitações e contratações entre empresas dos Estados do Mercosul.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Pessoal nº 52.](#)

REGISTRO DE PREÇOS e GERENCIAMENTO DE ATAS.

[DELOG disponibilizará módulo de gestão de Atas de Registro de Preços.](#)

SUBCONTRATAÇÃO.

[TCU: A constituição de sociedade em conta de participação pela contratada não caracteriza subcontratação.](#)

BOLETIM DO TCU.

[Boletim de Jurisprudência nº 202.](#)

CONCURSO PÚBLICO e TAXA DE INSCRIÇÃO.

[Qual o valor máximo da taxa de inscrição em concursos públicos?](#)

CAUSALIDADE ADEQUADA.

[Teoria da Causalidade Adequada e a Responsabilidade da Administração Pública.](#)

CAPACITAÇÃO

CAPACITAÇÃO.

[Cursos EaD da Esaf: agora você se inscreve a qualquer tempo.](#)

CAPACITAÇÃO.

[Cursos EaD do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB: disponível a 1ª oferta de cursos para o exercício 2018.](#)

QUALIFICAÇÃO.

[Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Especialização em Gestão Pública com Ênfase em Governo Local.](#) Inscrições até 06/02/2018.

JULGADOS**ATOS DE CONCESSÃO, SIAPE e REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.**

[Acórdão nº 2505/2017 TCU Plenário.](#)

9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que institua, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), mecanismos que tornem obrigatória a inclusão das respectivas remunerações/salários de contribuição de quaisquer períodos de tempo de contribuição averbados, desde a competência de julho de 1994, assegurando, dessa forma, o efetivo cumprimento da disciplina estabelecida no art. 1º da Lei 10.887/2004;

ACUMULAÇÃO DE CARGOS e RESPONSABILIDADE.

[Acórdão nº 10470/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.9.1. comunicar à Universidade Federal de Roraima que foram detectados indícios de acumulação ilegal de cargos públicos (...) nessa Instituição Federal de Ensino Superior (...) e no Governo do Estado de Roraima (...);

1.9.2. comunicar ao Reitor da Universidade Federal de Roraima de que a inércia na adoção de providências para a regularização da acumulação ilegal de cargos públicos (...) pode resultar no julgamento pela irregularidade de suas contas com a imposição de multa, nos termos do art. 16, inciso III, alínea "b", c/c art. 58, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

GOVERNANÇA DE TIC.

[Acórdão nº 9941/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

1.8.1. Recomendar ao Senado Federal, com fundamento no art. 250, inc. III, do Regimento Interno do TCU, que adote as seguintes providências para melhoria da gestão de tecnologia da informação (TI):

1.8.1. 1. elabore Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

1.8.1. 2. estabeleça mecanismos de gestão de riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI para a UPC;

1.8.1. 3. realize as ações inscritas no "Plano de Ação Conjunto" proposto pela Administração do Senado Federal;

ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

[Acórdão nº 11123/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) sobre a necessidade, no caso de acumulação de cargos, de análise de compatibilidade de horários (carga horária diária, inclusive, considerando tempo de deslocamento, refeições, descanso, dentre outras), de forma que fique comprovada a não incidência de prejuízo aos serviços prestados à universidade, (...), o que afronta a jurisprudência atual e consolidada desta Corte de Contas sobre o tema (Acórdãos 625/2014, 2.544/2013, 1.711/2013, 1.544/2013, 677/2013, 37/2013, 2.402/2012, 1.679/2012, 1.627/2012, 1.683/2012, 1.681/2012, 1.678/2012, 1.927/2012, todos do Plenário; Acórdão 4.985/2012-TCU-1ª Câmara e Acórdão 8.094/2012-TCU-2ª Câmara), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (...);

ATOS DE CONCESSÃO, SISAC e CARGOS PÚBLICOS.

[Acórdão nº 11155/2017 – TCU – 1ª Câmara.](#)

b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

b.1) omissão quanto ao cadastramento de atos de concessão de aposentadoria no Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), identificada por meio de consulta e não localização no sistema dos atos de concessão de aposentadoria (...), o que afronta o disposto no art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

b.2) omissão quanto à regularização da situação de servidores que se encontram na tabela provisória e em extinção, identificada por meio de comparação entre os cargos que constam na respectiva tabela e as admissões registradas no Sistema de Avaliação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) em 2015, o que afronta o disposto no item 8.3 do Acórdão 854/1999-TCU-Plenário;

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

[Acórdão nº 10370/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.2. determinar que, por intermédio do Centro de Controle Interno do Exército (...), o Comando Militar do Leste (CML) adote as seguintes providências: (...)

9.2.3. atente para as exigências previstas no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, durante a fiscalização da execução dos contratos, promovendo o fiel registro pelo fiscal responsável de todas as ocorrências observadas no empreendimento, já que, no presente caso, não teriam sido encontrados os diários de obra e os boletins de medição (...), nem os documentos comprobatórios da fiscalização realizada sobre o empreendimento, em dissonância, assim, com a jurisprudência do TCU (v.g.: Acórdão 8.140/2012, da 2ª Câmara, Acórdão 6.462/2011, da 1ª Câmara, e Acórdãos 2.183/2007 e 1.210/2009, do Plenário); (...)

DEVER DE DILIGÊNCIA, DETERIORAÇÃO DE OBRA PÚBLICA e RESPONSABILIDADE.

[Acórdão nº 10370/2017 – TCU – 2ª Câmara.](#)

9.4. determinar que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Hospital Central do Exército promova as seguintes medidas:

9.4.1. evite a deterioração das parcelas de obras já executadas, (...), diante, sobretudo, da possível ausência de controle do acesso às obras, da existência de diversos itens de serviços executados, em estado de deterioração, e do acondicionamento de material em condições inadequadas, já que a administração contratante tem o dever de evitar a deterioração das parcelas já executadas, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, em sintonia, por exemplo, com o item 9.4 do Acórdão 3.273/2012-TCU-Plenário;

9.4.2. realize, se for o caso, os eventuais procedimentos licitatórios destinados à conclusão das obras (...);

PAGAMENTO INDEVIDO, RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO e RESPONSABILIDADE.

[Acórdão nº 2729/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar à FUB que adote, imediatamente, as medidas necessárias à responsabilização dos agentes públicos que deram causa aos pagamentos realizados (...), sem a devida contraprestação de serviços, bem como à restituição, (...), dos valores indevidamente recebidos, desde o seu afastamento, (...), com acréscimos previstos na legislação pertinente, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial; (...)

JORNADA DE TRABALHO e MAGISTÉRIO SUPERIOR.

[Acórdão nº 2729/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, à Universidade Federal do Rio de Janeiro que: (...)

9.3.3. estabeleça mecanismos de controle voltados ao cumprimento do disposto no art. 57 da Lei 9.394/1996, no sentido de que os docentes estão obrigados ao mínimo de oito horas semanais em sala de aula; (...)

CONTROLE DE FREQUÊNCIA, PONTO ELETRÔNICO, TRANSPARÊNCIA e SUPERVISÃO MINISTERIAL.

[Acórdão nº 2729/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.8. determinar, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que adote as medidas abaixo indicadas (...):

9.8.1. adote as medidas necessárias à implementação, nas universidades federais e em seus respectivos hospitais universitários, do controle eletrônico de ponto, em substituição ao registro de frequência manual (folha de ponto), a ser utilizado por todos os servidores de que trata o art. 1º do Decreto 1.867/1996; e

9.8.2. oriente os hospitais federais no sentido de que o pagamento do Adicional de Plantão Hospitalar-APH só deve ocorrer após o cumprimento da carga horária semanal fixada em lei para o cargo, independentemente de eventual flexibilização/redução da jornada de trabalho concedida administrativamente, em consonância com o inciso I do art. 300 da Lei 11.907/2009 e com o item 9.2.6 do Acórdão 2.602/2013-TCU-Plenário;

9.9. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação que oriente as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES acerca da necessidade de:

9.9.1. divulgar ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011; e

9.9.2. instituírem norma que estabeleça parâmetros a serem observados por suas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia;

REGISTRO DE PREÇOS, VANTAJOSIDADE e PESQUISA DE PREÇOS.

[Acórdão nº 2877/2017 – TCU – Plenário.](#)

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (Dnocs) que condicione a adesão à Ata de Registro de Preços (...) ao cumprimento das seguintes exigências (...):

9.3.1. correção da falha metodológica na pesquisa de preços com fornecedores externos (utilização de base comparativa incompatível com os preços ofertados pela vencedora da Ata (...), especialmente após a confecção do Termo de Referência, quando o quantitativo foi alterado para 12 postos de trabalho de 24 horas ininterruptas mais 1 posto noturno (...);

9.3.2. realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 2º da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

9.3.3. avaliação dos custos da prestação do serviço conforme as localidades indicadas no termo de referência, quais sejam, Fortaleza/CE e Pentecoste/CE;

9.3.4. realização da pesquisa de preços nos parâmetros exigidos pela IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017), em seu art. 2º, incisos I e II, porquanto as consultas efetuadas pelo Dnocs ao sistema (painel de preços) resultaram infrutíferas (a última delas realizada em 14/9/2017, às 20:05 horas) (...);

9.3.5. demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam: a) validade da ata de registro de preço; b) vantajosidade na adesão pelo órgão participante; c) consulta ao órgão gerenciador; d) aceitação do fornecedor; e) limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante; f) limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e g) prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador;

Fonte:

[IFS](#)
[Ementário de Gestão Pública - EGP](#)

Unidade de Auditoria Interna do IFS

"Aqui se faz controle preventivo!"



[why did I get this?](#) [unsubscribe from this list](#) [update subscription preferences](#)

[LIST:ADDRESSLINE]

[REWARDS]